



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 05

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – SEFIN

PROCESSO Nº 001/2021.
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

1. PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 089/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público a todos os interessados, que se fará realizar nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal Nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, a **CHAMADA PÚBLICA**, para o **CREDENCIAMENTO de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais.**

1.1.

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Finanças
Processo:	001/2021 - SEFIN
Regime Legal:	Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
Exame ou Retirada do Edital:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, http://tce.ce.gov.br e http://juazeirodonorte.ce.gov.br
Local de Recebimento:	Pça Municipal - Sala da Comissão de Licitação - Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147 - Juazeiro do Norte/CE.
Período de Recebimento dos envelopes:	30 de junho de 2021
Horário de Recebimento dos envelopes:	13:00
Data da sessão:	30 de junho de 2021
Horário da sessão:	13:00
Informações:	E-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br e (88) 3566-1010

1.2. A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. A documentação será analisada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações com o auxílio de seus membros designada nos autos do processo em epígrafe.

1.3. O recebimento dos Envelopes das candidatas ao credenciamento será: dia 30 de junho de 2021 na Sala da comissão de Licitação localizada na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147 - Juazeiro do Norte/CE.

1.4. A abertura dos envelopes documentação - pedido de credenciamento será: Dia 30 de junho de 2021 às 13:00.



2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **CRENCIAMENTO de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.**

2.2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO:

2.2.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

2.2.2. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retornos dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

2.2.3. O software deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

2.2.4. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via WhatsApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

2.2.5. Em tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

2.2.6. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, **a credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transação online (e-commerce) apenas com os dados do cartão.**

2.2.7. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que seja autorizado pelo titular.

2.2.8. A alternativa contida no item 2.2.7. deverá estar disponível para as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.

2.2.9. **A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.**

3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Os serviços serão prestados **SEM ONUS** para o Município de Juazeiro do Norte/CE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

4.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.3. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

4.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento de empresas que se enquadrem nos termos do art. 9º, da Lei no 8.666/93.

4.5. A análise e o julgamento da documentação serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

4.6. Serão declarados inabilitados os interessados que:

4.6.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

4.6.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 7 deste Edital ou a apresentarem em desconformidade com o exigido.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação e Publicação;
- e) Credenciamento.

6. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES e REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Do recebimento dos envelopes:

6.1.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope lacrado, na Comissão Permanente de Licitação, no dia e hora acima mencionado, preferencialmente, numerados, na ordem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 08

solicitada no presente Instrumento, timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres na parte externa:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 001/2021
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ DA PROPONENTE:

6.2. O credenciamento prévio dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. O interessado deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**.

6.2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada devidamente datilografada ou digitada sem emendas e rasuras, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da licitante.

6.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade.

6.2.4. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do ANEXO III), com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, **cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado**, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

6.2.4.1. Em se tratando de procurador, apresentar Procuração

6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

7. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. O envelope **Habilitação** deverá conter em seu interior os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social.



ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB No 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto a Secretaria Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobilário e imobiliário) da sede da licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviço objeto deste instrumento convocatório.

b) Estar autorizada como empresa **subadquirente** por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

c) Estar em plena conformidade com os padrões de Certificação PCI FULL AOC (Payment Card Industry Data Security Standards), próprio ou de terceiros, Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

d) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;



7.1.4. Demonstração de Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1 - Tratando-se de Sociedade Anônima publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO), devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante e assinado por contador habilitado reservando-se a Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

7.1.4.2 - A licitante com menos de 01 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 7.1.4.1 deste edital.

7.1.4.3. - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5. Declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório (**Anexo V**);

b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**).

7.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar as documentações constante na fase habilitatória, contudo:

7.4.1. Fica assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/06 e posteriores alterações.

7.4.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito a contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas.

8. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



- 8.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.2. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexos.
- 8.5. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.
- 8.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Comissão de Licitação procederá a adjudicação ao(s) proponente(s) habilitado(s).
- 8.7. O resultado será divulgado no site <http://tce.ce.gov.br>, <http://juazeirodonorte.ce.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

9. IMPUGNAÇÃO POR ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros, servidores do Município da Comissão Permanente de Licitações, através de requerimento por escrito.
- 9.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147 - Juazeiro do Norte/CE, ou pelo endereço eletrônico cpl@juazeiro.ce.gov.br, maiores esclarecimentos através do tel.: (88) 3566-1010.
- 9.3. Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 9.3.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta Prefeitura, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração significativa do mesmo, capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 9.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.



9.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

9.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na participação. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no divulgado no site <http://tce.ce.gov.br>, <http://juazeirodonorte.ce.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei no 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitação.

10.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.

10.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e VIGÊNCIA

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação será feita por Item.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente habilitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.4. O credenciamento, de natureza jurídica precária e, sem ônus para a Administração Pública, possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

12. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 13

- a) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- b) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- c) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- f) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- g) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante Termo Aditivo.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 12.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.6. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Finanças, órgão controlador, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 12.7. No ato da assinatura do CONTRATO, a contratada se compromete a manter as condições habilitatórias durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 12.8. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 12.9. Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 12.10. Elaboração de peças de Comunicação Visual referente ao objeto licitado, mediante aquiescência da Contratante.



13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Prestar de forma acessória auxílio à formalização de peças de comunicação visual;
- 13.2. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações contidas neste Instrumento Convocatório;
- 13.2.1. O Município, dentre de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.
- 13.3. Possuir Equipe Técnica para operacionalização da ferramenta.

14. PRAZO DE ENTREGA

- 14.1. A prestação do serviço objeto do Instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Anexo I e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

15. CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no. 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.

15.2. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.3. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei Nº 8.666/93, atualizada;

15.4. Toda alteração contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

15.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

16.1.3. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

16.1.4. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de



cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

16.1.5. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

17.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, sito na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147 - Juazeiro do Norte/CE, ou através do site <http://tce.ce.gov.br> e <http://juazeiro.ce.gov.br>

18.2. É facultado à Comissão de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.3. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante ao estipulado no Anexo I e I "A", às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Nº 8.666/93, assumindo a credenciada a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a ela no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

18.7. A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 163

18.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

18.10. O Município de Juazeiro do Norte/CE se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I "A" - do Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de requerimento de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;

Anexo VI – Modelo Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Especificações Técnicas para Elaboração de Proposta e Conteúdo da Proposta Técnica.

18.13. Tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Município.

18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de junho de 2021.

Paulo André Pedrosa de Lima
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 17

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na securitização de arrecadações das receitas federais, estaduais e municipais, e outros, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas Tributários do Município de Juazeiro do Norte e permita a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes/situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procedera ao credenciamento de todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em regulamento.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há dispêndio financeiro por parte da prefeitura, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O objetivo é credenciar empresas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, empresas que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Além de facilitar a recuperação de crédito para a Prefeitura, através da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz, a inadimplência, facilitando o pagamento todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, incluindo-se as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Permitirá a Prefeitura, receber imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em D+0, D+1 ou D+2 com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o contribuinte ao utilizar o cartão de crédito especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, e ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para a prefeitura. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

O processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de



realizar o pagamento de suas obrigações tributárias, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação fiscal da Prefeitura.

Essa solução tecnológica facilita a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablet's), bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações da Prefeitura Municipal, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

Cumpra ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral do valor arrecadado será realizado a Prefeitura Municipal.

3. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

3.1. Descrever como se realizará a implantação do sistema, utilizando a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas retinas de informática e de processamento da Prefeitura Municipal;

3.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização de Termo de Parceria Técnico-operacional entre a empresa credenciada e a Prefeitura Municipal, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.

4.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no termo de parceria técnico-operacional;

4.2. Prestar contas da gestão do serviço ao poder público credenciador e aos usuários, nos termos definidos no termo de parceria técnico-operacional;

4.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do termo de parceria técnico-operacional;

4.4. Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

4.5. Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;

4.6. Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

4.7. Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 30

4.8. Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do órgão Credenciante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

4.9. As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais a Prefeitura Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida;

4.10. Atender todas as determinações da Prefeitura Municipal e legislação vigente;

4.11. As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Parceria Técnico-operacional, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em Edital de Credenciamento;

4.12. Alimentar a base local da Prefeitura Municipal com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

4.13. As empresas credenciadas poderão estabelecer unidade de atendimento em todo o Município. 4.14. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junta a Prefeitura Municipal deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

4.15. O repasse integral e a vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a débitos municipais, será efetivado pelas empresas credenciadas junta a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. Indicar o local em que deverão ser executados os serviços.

5.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

6. GESTOR DO CONTRATO:

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário das respectivas pastas ou quem estes designar, o qual devere exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de 2021.

Paulo André Pedrosa de Lima
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2/19

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - SEFIN
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE ARRECADACÕES DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE A IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO DO CONTRIBUINTE OU TERCEIRA PESSOA, QUE ENTRE SICELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, pessoa jurídica de direito público, com sede em _____ na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa nº _____, neste ato representado por seu _____, no município de _____, Estado de _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Chamada Pública Nº ____/2021, homologada em, com fulcro na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato _____, de acordo com especificações contidas no ANEXO I - do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Juazeiro do Norte/CE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato de natureza jurídica precária e sem ônus para a Administração Pública possui vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à Contratada, prestar o objeto licitado conforme especificações do edital de credenciamento do Chamamento Público e do Termo de Referência.

5.2. A Contratada deverá dispor de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 228

- 5.3. A ferramenta sistêmica da Contratada para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).
- 5.4. O Município de Juazeiro do Norte, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município de Juazeiro do Norte e da Contratada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.5. A Contratada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Toma essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 5.6. O software da Contratada deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 5.7. A Contratada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via WhatsApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.
- 5.8. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação deverão ser disponibilizados pela Contratada por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- 5.9. A Contratada deverá permitir que o contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
- 5.10. A alternativa do item 5.9 deste contrato deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.
- 5.11. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a Contratada deverá admitir somente Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.
- 5.12. Para a Contratada NÃO deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 5.13. Ato contínuo, a Contratada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 5.14. A Contratada deve observar que o serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.
- 5.15. O Software da Contratada deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.16. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa Contratada.
- 5.17. A Contratada deverá juntamente com a Contratante divulgar os serviços compreendidos no objeto deste contrato na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público, cabendo a ambas as partes efetivar a comunicação visual dos serviços, a fim de que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.



5.18. É vedado à Contratada: Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante deverá juntamente com a Contratada divulgar os serviços compreendidos no objeto deste contrato na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público, cabendo a ambas as partes efetivar a comunicação visual dos serviços, a fim de que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.

6.2. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se a empresa contratada está cumprindo com as determinações contidas no Instrumento Convocatório.

6.3. O Município de Juazeiro do Norte, dentre suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da Contratada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal no. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

7.1.2. Advertência, cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

7.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Contrato e do Edital licitatório com prejuízo para a Administração e com a concorrência da contratada para tal, ou quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pela contratada.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 24

..... de de 2021,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 25

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - SEFIN
MODELO DE PROCURAÇÃO
(fora do envelope)

Eu _____ (sócio proprietário), residente na rua _____ na cidade de _____, portador do RG no _____ e CPF _____, venho por meio desta, nomear o Senhor(a) _____, portador do RG _____, residente a Rua _____, no _____ como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa _____, situada a rua (Avenida) _____, no _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ: _____ e Inscrição Estadual _____, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no edital de Licitação, Modalidade Chamada Pública Nº ____/2021, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 269

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - SEFIN
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Fora do envelope)

A empresa _____, vem REQUERER o seu credenciamento nos autos do Processo Licitatório Nº ____/2021 – Chamada Pública Nº ____/2021 da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, para credenciamento de empresas cujo objeto

é _____, que são partes integrantes deste, nos termos das diretrizes e pelas condições estabelecidas neste edital.

_____, de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 230

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - SEFIN
MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITE DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL
(Dentro do Envelope)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua no - (bairro), no município de _____, Estado _____ de, inscrita no CNPJ sob no _____ Inscrição Estadual no _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório Nº ____/2021 – Chamada Pública Nº ____/2021, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei no 8.666/93 e suas posteriores alterações, e **DECLARA** estar ciente e de acordo com todas as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório de Chamamento.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ANEXO VI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - SEFIN
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Dentro do Envelope)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua no - (bairro), no município de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob no _____, Inscrição Estadual no _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório Nº ____/2021 – Chamada Pública Nº ____/2021 para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme a Legislação Federal e respeitando o disposto na Constituição do Estado do Tocantins.

_____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



ANEXO VII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - SEFIN
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E CONTEÚDO DA PROPOSTA
TÉCNICA:

- As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.
- A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da licitante para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.
- Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.
- Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.
- A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.
- Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:
- A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.
- As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura Municipal, por meio de sistema integrado, via WebService.
- As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 304

- Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.
- A empresa credenciada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos municipais, vencidos e a vencer, além de, obrigatoriamente, disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP).
- O repasse financeiro à Prefeitura Municipal, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+2, a contar da data em que o banco emissor do cartão bandeira realizar a autorização da transação.
- A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeitura Municipal, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.
- A empresa deverá obrigatoriamente homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:
 - Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
 - Sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;
 - A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalada em um servidor de aplicação, com integração direta a base de dados da Secretaria de Finanças do município, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação - expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do município, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Finanças do Município;
 - Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contemplar os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:
 - Nativo - onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados da Secretaria de Finanças do Município, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A. e
 - Estrangeiro - onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.
 - A Credenciada deverá comprovar, que manterá junto a Secretaria de Finanças do Município, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultado, podendo disponibilizar para a Secretaria de Finanças do Município relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 31

- A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto a Secretaria de Finanças do Município, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;
- A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.

_____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade

PORTARIA Nº 0089, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear UELTON DE SOUZA CARDOSO, portador do RG 0930772628 SSP/BA, inscrito no CPF nº 792.541.875-34, para o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0090, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES, portador do RG 20162165808 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 010.413.693-60, para o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0091, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Membro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA REGIA DOS SANTOS PINTO, portadora do RG nº 165633788 SSP/CE, inscrita no CPF nº 311.609.563-91, para o cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0141, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCOS WESLEY LEITE TAVARES, portador do RG nº 2001015016187 SSP/CE, inscrito no CPF nº 005.751.913-76, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0229, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Membro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROMANA ALVES SANTOS, portadora do RG nº 271758493 SSP/CE, inscrita no CPF nº 678.649.703-97, para o cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº 001/2021

Consultante: Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)

Assunto: Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE TODOS. CONDICIONANTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

Trata-se de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) em que se questiona a possibilidade jurídica de realização de credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação de tributos municipais, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório.

Por força do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) vem os autos do processo em epígrafe a essa Procuradoria Geral do Município, nesta data, para análise de minuta de edital de Credenciamento nº 001/2021 - SEFIN e a minuta do contrato administrativo, a ser celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte-CE e profissionais do ramo do objeto pretendido.

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo procurador signatário, designado para atuação junto à Comissão de Licitação do Município Juazeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por meio do presente, tece uma verificação acerca dos aspectos jurídico-formais da minuta do Edital de Credenciamento, bem como da minuta do contrato a ser celebrado.

Instruíram a consulta o Edital do Credenciamento nº 001/2021-SEFIN e seus anexos e a minuta do Instrumento de Contrato.

A relação jurídica que o Município pretende firmar não envolve despesas financeiras, segundo edital e justificativa.

Eis o relato. Passo às considerações sobre a possibilidade jurídica da contratação em comento.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de licitação. Vejamos o que diz aquele dispositivo:

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, instituídos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações.

Feitas essas considerações, impende, neste momento, analisar a presente situação – *credenciamento de operadoras de cartão de crédito* – a fim de perquirir se restou configurada a inviabilidade de competição, premissa básica das hipóteses de inexigibilidade de licitação, consubstanciadas no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

Sabe-se que os casos típicos de inexigibilidade de licitação ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atenda aos requisitos de que a Administração precisa.

Todavia, há situações em que a necessidade da Administração pode ser satisfeita pela



contratação do maior número possível de interessados que estejam aptos a atendê-la. Nestes casos, também se configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Em abordagem acerca do tema, Joel de Menezes Niebuhr¹ leciona que "a licitação pública serve para reger a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador". Por sua vez, para Marçal Justen Filho²:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...).

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.

Assim, observa-se dos ensinamentos acima transcritos que a ausência de competição também se caracteriza pela possibilidade do interesse público ser atendido pela contratação de todos ou do maior número possível de interessados que atenda aos requisitos exigidos pela Administração. Dar-se-á, neste caso, a figura do credenciamento.

Portanto, o credenciamento é uma hipótese de contratação direta adotada pela Administração Pública baseada na inviabilidade de competição prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ocasionada pela possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, desde que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois se lembre, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

No caso em destaque, pretende a SEFIN realizar credenciamento para a formalização de relação jurídica com tantas quantas possíveis empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação de tributos municipais.

Nessa situação, o procedimento licitatório restaria inócua diante da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendem aos requisitos mínimos previstos em edital levado a credenciamento.

Segundo pretende o Poder Público, a solução mais isonômica é o credenciamento de prestadores de serviços que preencham os requisitos mínimos, já que o preenchimento destes é suficiente para os mesmos serem considerados habilitados. Vale transcrever a lição doutrinária do renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra de destaque acerca das hipóteses legais de contratação direta³:

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 119.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo: Dialética.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.



Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (...)

Portanto, a contratação de operadoras de cartão de crédito, sem que haja limitação a um determinado número de contratados ou critério de exclusão entre um e outro interessado afigura-se possível por meio do instituto do credenciamento.

Superada a questão da possibilidade jurídica da referida contratação, passemos à análise do cumprimento de alguns requisitos que se extrai dos excertos doutrinários acima transcritos para que seja possível a contratação por meio do instituto do credenciamento.

1) Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas

Sobre essa característica básica do credenciamento – contratação de interessados sem limitação de quantitativo, bastando que atendem aos requisitos mínimos previstos no edital -, JACOBY⁴ assim leciona:

Se o objeto só pode ser realizado por um, como uma ponte ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes.

Esclareça-se, por oportuno, que a Administração Pública, caso queira contratar através de processo do tipo credenciamento, não poderá limitar o número de profissionais a serem contratados, já que todos os que tiverem interesse e atenderem aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo podem ser contratados. O credenciamento fundamenta-se exatamente na premissa de inviabilidade de competição por contratação de todos.

À luz dos documentos analisados, tem-se verificado o requisito da possibilidade da contratação de todos, tendo em vista que, no edital de chamamento, não foi imposta qualquer limitação quantitativa dos futuros contratados, assegurando-se a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos previstos no edital a possibilidade de contratação quando houver demanda para o serviço.

2) A definição da demanda, por contratado, não seja feita pela Administração

Esse requisito aparece como forma de garantir a isonomia entre os contratados pelo Poder Público. Assim, de acordo com as peculiaridades do presente caso, e diante da necessidade da SEFIN de se utilizar dos serviços dos credenciados, devem estes ser escolhidos de forma aleatória, ou seja, por **meio de rodízio ou outro critério objetivo**, sem quaisquer distinções ou critérios de qualificação entre eles, mantendo-se tão somente um critério mínimo para o credenciamento.

Assim, recomenda-se que após o credenciamento, realize-se um sorteio aleatório ou um **rodízio entre os credenciados** para definir quais interessados irão atuar em determinadas funções, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes.

Sem prejuízo dos requisitos acima expostos também importa assinalar a **necessidade do cumprimento dos aspectos abaixo apontados por parte do órgão consulente, como condicionantes da validade deste parecer e consequentemente do próprio credenciamento:**

- Ampla divulgação do processo de credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, em jornal de grande circulação local, podendo utilizar-se de outros meios disponíveis com vistas a ampliar o universo dos credenciados;
- Fixação no edital de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- Fixação de prazo de vigência do edital;

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.



- d) Listar as hipóteses de descredenciamento, até no instrumento de contrato;
- e) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas;
- f) Prever possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique, com antecedência fixada no termo;
- g) Possibilidade de recurso contra o resultado;
- h) Contrato com prazo de validade expressamente definido e cuja duração máxima, incluídas prorrogações, estejam em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

A observância de tais aspectos pelo órgão de origem interessado também se impõe uma vez que refletem entendimentos externados pelos Tribunais de Contas, sobretudo, pelo TCU em exame da legalidade de procedimentos que versavam sobre credenciamento. Logo, a SEFIN deve proceder com todos os ajustes necessários no edital, na minuta do contrato e nos demais documentos para fazer cumprir as exigências supra.

Tratando-se o credenciamento de hipótese de inexigibilidade de licitação também devem ser adotadas as providências para aplicação da Lei 8.666/93 aos futuros contratados. Dessa forma, sem prejuízo da documentação necessária para o credenciamento, recomenda-se que seja exigido, por ocasião da contratação e/ou pagamento, a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal além de outras comprovações fiscais cabíveis (art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93).

Por fim, os processos de inexigibilidade devem ser ratificados pelo Gestor competente e publicados no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 13.659/2015.

Cumprir registrar, finalmente, que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame. Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Diante de todo o exposto, entendo pela **possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, para a contratação de operadoras de cartão de crédito, por meio de **credenciamento dos interessados que preenchem as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento** a ser publicado pelo órgão consulente, **desde que observadas todas as condições e ressalvas relacionadas no presente parecer, inclusive as relacionadas nos itens em letras, que devem ser contempladas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, inclusive minuta de contrato.**

A decisão de mérito, acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária da contratação cabe à autoridade consulente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte, 08 de junho de 2021.


Edison Teixeira Silva
Procurador
OAB/CE 34.937



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 38

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 001/2021 – SEFIN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que no dia 30 de junho de 2021 às 13:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, estará recebendo Envelopes, para abertura de Procedimento Administrativo cujo objeto é a CREDENCIAMENTO de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais de Juazeiro do Norte/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (88)3566-1010 ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88) 3566-1010.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de junho de 2021.

Uelton de Souza Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação



